



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001-CAS
(Do Relator)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS — CAS sobre o Projeto de Lei nº 293, de 2019, que dispõe sobre orientações de memória histórica, altera a Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, que 'dispõe sobre a denominação de logradouros, vias próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal' e dá outras providências.

Dê-se à Ementa e aos arts. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 293/2019 a seguinte redação:

Dispõe sobre orientações de memória histórica e altera a Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, que 'dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios públicos, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal', para vedar expressamente o uso de nomes que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade como responsáveis por violações de direitos humanos, como agentes estatais ou outras pessoas que as praticaram ou com elas tenham pactuado.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os logradouros, vias, próprios públicos, monumentos públicos, equipamentos públicos de saúde, educação, cultura, lazer e esporte, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros podem receber denominação de pessoas, datas, acidentes geográficos, fatos históricos, ou outras denominações reconhecidamente relevantes pela sociedade do Distrito Federal, na forma desta lei. (NR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 293, 2019
Fis. Nº 09 1800



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



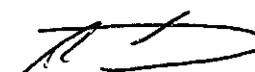
Art. 4º O art. 3º, V, da Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

V — nomes de pessoas que tenham praticado crimes contra a humanidade e violações de direitos humanos, incluídas aquelas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 como responsável por violações de direitos humanos, assim como agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar.(NR)

.....

Sala das Comissões, em de de 2019.


Deputado LEANDRO GRASS
Relator

